

Controle de do x Audiências x PJE Consulta proci x PJE 0828724-44.20 x PJE 0801009-27.20 x PJE 0811015-93.20 x Baixar o arquiv x MSN | Hotmail x +

tjpi.pje.jus.br/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=167703&ca=41d1f3cd7d8645978c82707986462a299961da...

Apps Processo Virtual Na... Administrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

ProOrd 0828724-44.2018.8.18.0140
DEUSDETE DE OLIVEIRA SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO ...

8782692 - Petição (2640024 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL PROTOCOLADA 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 11/03/2020 14:29:18

11 Mar 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
8782667 - Petição (Petição de impugnação ao laudo)
8782692 - Petição (2640024 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL PROTOCOLADA 01) 14:29

09 Mar 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
8734185 - MANIFESTAÇÃO 19:03

ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
8712274 - Ato Ordinatório 09:19

JUNTADA DE INFORMAÇÃO
8712245 - INFORMAÇÃO
8712249 - INFORMAÇÃO (PERICIA 0828724 44.2018) 44:2018

downloadBinario.seam 1 / 1

2640024 - CJ/2019-04834/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
— ADVOGADO ASSOCIADO —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08287244420188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove DEUSDETE DE OLIVEIRA SANTOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fis., expor para ao final requerer o que se segue:

PT 14:29 11/03/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08287244420188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DEUSDETE DE OLIVEIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 11 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI